



Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1/70

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 445, de 14 de abril de 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - DECRETA:-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 445, de 14 de abril de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A multa constante do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 317, de 21.10.64, passa a ser de 0,10 (dez centésimos) do salário mínimo vigente nesta região.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 20 de abril de 1970

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Guilherme J.M. Guimaraes
1º Secretário.

Registrado
livro 2/70
fls. 15 verso
Ass



Câmara Municipal
Lapa Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1/70

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 445, de 14 de abril de 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - D E C R E T A:-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 445, de 14 de abril de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A multa constante do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 317, de 21.10.64, passa a ser de 0,10 (dez centésimos) do salário mínimo vigente nesta região.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 20 de abril de 1970

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Guilherme J.M. Guinaraes
1º Secretário.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 003/70

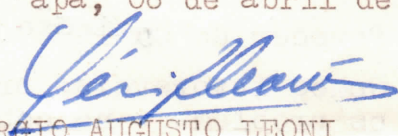
Altera o artigo 1º da Lei
nº 445, de 14 de abril de
1969.

Art 1º - O artigo 1º da Lei nº 445, de 14 de abril de 1969,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º - A multa constante no parágrafo 2º do artigo
1º da Lei nº 317, de 21.10.64, passa a ser de 0,10
(dez centésimos) do salário mínimo vigente nesta re-
gião.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 06 de abril de 1970


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

Dê-se conhecimento à Casa e encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça, ~~para~~ e a de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 6 de abril de 1970

Finelon W. Corrêa
Presidente.

*A matéria é de competência
do proponente e não depende
de dispositivos legais.*

Lapa, 6 de abril de 1970.

David W. Corrêa

[Assinatura]

Parecer da Comissão de Orçamentos Finanças e Tomada de Contas

Somos favoráveis, primeiro porque com isso ajuda a resolver os problemas na cobrança das multas pela apreensão dos animais que destroem as nossas praças, com ~~uma~~ a porcentagem mais elevada, e conseqüentemente a melhor renda para os cofres municipais, somos portanto pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa
em 13 de abril de 1970

[Assinatura]
[Assinatura]



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

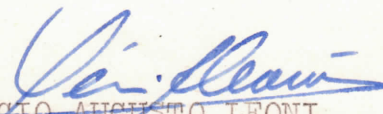
JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 003/70

Nos termos da legislação vigente, tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Ante-
Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei Municipal nº 445, de
14 de abril de 1969.

O projeto pretende, apenas, atualizar a multa constante no parágrafo 2º da Lei nº 317/64, passando o seu valor para dez centésimos do salário mínimo vigente da região.

Desnecessário se torna dizer da oportunidade de reajustar a multa sobre apreensão de animais, dado ao seu infimo valor.

Na certeza de que os nobres vereadores com assento nessa Câmara Municipal, darão integral apôio à matéria em pauta, renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de consideração e apreço.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal